

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-SAAE**PREÂMBULO**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de MORADA NOVA, através do Agente de Contratação, Sr. FRANCISCO EUDVAN NOBRE, nomeado pela Portaria Nº. 1101-A/2024 de 11 de janeiro de 2024, e, assessorado pelos servidores: ADAILTON RODRIGUES DA SILVA e KISLLEANNY NOGUEIRA MENDES, (Ambos componentes da equipe de assistente de licitação), torna público que a partir do dia público **24 de Junho de 2024 as 15h00min (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso público", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciara os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **09 de Julho de 2024 as 07h00min (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das **07h01min** dará início à análise e CLASSIFICAÇÃO das mesmas e no mesmo dia a partir das **09h00min** (horário de Brasília) iniciará a formalização a ETAPA DE LANCES ELETRÔNICOS, aceitação de propostas e análise dos Documentos de Habilitação da licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-SAAE**, identificado abaixo, objetivando a melhor proposta de menor preço por lote, mediante as condições estabelecidas no presente edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 202 e Demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

MODALIDADE LICITATÓRIA:	FORMA:	NÚMERO DO PROCESSO:
PREGÃO	ELETRÔNICO	SRP PE-003/2024-SAAE
ESPÉCIE:		
☐ COMUM	☒ PARA SRP	☐ COMUM DE ENGENHARIA
VALOR GLOBAL ESTIMADO:		
R\$ 853.600,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)		
MODO DE DISPUTA:		
☐ ABERTO	☒ ABERTO E FECHADO	☐ FECHADO E ABERTO

OBJETO DA LICITAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS , DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS , GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA
ESPECIE	PREGÃO ELETRÔNICO
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
FORNECIMENTO	POR DEMANDA

ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

TIPO DE LICITAÇÃO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DAS CONCESSIONARIAS AUTORIZADAS) / (LOTES SERVIÇOS - MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA)
REGIME DE EXECUÇÃO	O OBJETO SERÁ EXECUTADO MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA E REGRADA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL , NA FORMA DO ART. 6º, INCISO XXIX DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	17/07/2024.
DATA DE ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS	31/07/2024 às 07:00 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES	31/07/2024 às 08:00 horas
LOCAL DE REALIZAÇÃO	O certame será realizado por meio do Sistema <u>Bolsa de Licitações e Leilões – BLL</u> , mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor a partir de 31 de Março de 2022
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. E ainda Art. 6º, Incisos XXIX, XLI Arrimado do ART. 28, Inciso I, ART. 29, da lei 14.133/21 E suas alterações posteriores.
ORGÃO GERENCIADOR	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ORDENADOR DE DESPESAS	DE ANTONIO LUIS LINS DA SILVA
E-MAIL / TELEFONE	Rua Francisco Monteiro Maia, CEP 62.940-000, maiores informações (FONE) 088 3422-1377, (E-mail) licitacao@saae.moradanova.ce.gov.br

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: É a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: Jurídica; técnica; Fiscal; Econômico-financeira.

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO ou **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que possuem como função auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Agente de contratação adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

D.O.M – Diário Oficial do Município;

EPP – Empresa de Pequeno Porte;

BLL – Bolsa de Licitações e Leilões;

CRC – Certificado de Registro Cadastral;

TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

TCU – Tribunal de Contas da União;

LC – Lei Complementar.

ME – Microempresas

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o SAAE de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional de licença de uso de software em vigor, <https://bllcompras.com/home/publicaccess> “Acesso Identificado no link – acesso público.

CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração de Habilitação

ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes

ANEXO V - Declaração que não emprega menor de 18 anos

ANEXO VI – Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o SAAE de Morada Nova

ANEXO VIII - Declaração de Veracidade das informações prestadas

ANEXO IX - Declaração quanto ao cumprimento das normas do Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO X - Minuta da Ata de Registro de Preço

ANEXO XI – Mapa de Lotes (Preços Registrado)

ANEXO XII - Modelo de Proposta final (Arrematante vencedor)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, INCLUINDO O **FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS**, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA, conforme descritas no Estudo Técnico Preliminar, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I

deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO E DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. **Poderão participar do presente Pregão**, toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada para o objeto deste certame e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

2.1.1. CADASTRAMENTO: O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MORADA NOVA (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo, diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada a Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, MORADA NOVA, Ceará.

2.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- b) Que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o município de MORADA NOVA;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao portal <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado no link – acesso público;
- g) As pessoas enumeradas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Para os casos enquadrados nos termos do item 2.3 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal nº 12.846/13.

2.3. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.3.2. Com falência decretada;

2.3.3. Consorciada;

2.3.4. Em regime de concordata;

2.3.5. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Morada Nova/CE;

2.3.6. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de

apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.9. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

2.3.10. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

2.3.12. Vedada participação de consórcio.

2.3.13. Aquela que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

2.4. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/06, em seu Capítulo V – Do Acesso aos Mercados/Das Aquisições Públicas.

2.4.1. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema do **ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA**: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o SAAE de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, exercício da preferência e exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

2.5. Do cadastramento na Bolsa de Leilões, para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

2.5.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis na Bolsa de Licitações e Leilões constante no preâmbulo do edital.

2.5.2. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões, e o envio das propostas de preços se dará diretamente pelas licitantes através de pessoas devidamente habilitadas portando senha pessoal.

2.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.

2.5.4. O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MORADA NOVA/CE ou à Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.

2.5.8. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MORADA NOVA /CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DAS FASES E PECULIARIDADES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1. Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2. Recebimento das “propostas de preços” via sistema;
- 3.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas;
- 3.1.4. Lances;
- 3.1.5. Habilitação do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s);
- 3.1.6. Recursos;
- 3.1.7. Adjudicação;
- 3.1.8. Homologação;
- 3.1.9. Ata de Registro de Preços
- 3.1.10. Contratação.
- 3.1.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 3.1.11.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
 - 3.1.11.2. O serviço objeto desta licitação, será executado pelo período de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, caput, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
 - 3.1.11.3. O serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova/CE convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
 - 3.1.11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 3.1.11.5. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços/aquisições vinculados a este edital em até 05 (cinco) dias depois de firmado o Contrato.
 - 3.1.11.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.
 - 3.1.11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.1.10.9.1.
 - 3.1.11.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.1.10.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 3.1.11.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 3.1.11.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 3.1.11.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.2.2. O Município de MORADA NOVA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.

3.2. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.2.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua **vigência, de 12 (doze) meses**, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, obedecendo os requisitos do § 5º do Art. 82 da Lei 14.133/2021.

3.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador e concordância do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.2.6. O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e pelos órgãos não participantes constam da ata de registro de preços anexa a este Edital.

3.2.7. O órgão não participante deverá receber autorização para adesão, quando não houver prejuízo ao fornecimento do objeto ao órgão participante.

3.2.8. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 4.3 abaixo.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

4.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 4.2, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://bllcompras.com>, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e AGENTE DE CONTRATAÇÃO responsável.

4.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representantes legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

4.4. As impugnações de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

a) A proposta de Preços de acordo com o modelo fornecido através do sistema;

b) **Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma <https://bllcompras.com/> "Acesso Identificado no link – acesso público, caso as empresas não anexarem documentos de habilitação, após convocação do Agente de contratação, segundo o que se pede em edital, a mesma será automaticamente inabilitada.**

5.1.1. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

5.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

5.2.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.2.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, às propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.2.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.

5.2.5. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5.2.6. Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema <https://bllcompras.com/>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. A prestação da garantia de proposta será prestada conforme o que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. O valor da garantia para o presente objeto será correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, na quantia de **R\$ 8.136,00** (Oito mil, cento e trinta e seis reais).

5.3.3. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 6.8, 6.8.1 alínea "b", após o Licitante declarado Classificado.

5.4. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

5.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 19 do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central;

a) A Caução em dinheiro (Agência): 0863-X - (Conta Corrente): 2792-8; - Banco do Brasil; do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de Capitalização.

5.6. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias Úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Parágrafo Segundo: Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Parágrafo Terceiro: Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e para acesso público após o encerramento do envio de lances da proposta melhor classificada.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o Serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada, na Plataforma com o valor unitário por item e global por LOTE em conformidade com o modelo do sistema.

6.1.1. Os itens deverão ser cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital.

6.1.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre a entrega/execução dos produtos/equipamento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

6.1.3. No campo apropriado deverá existir declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

6.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

6.3.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

6.3.2. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal,

custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

6.3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.3.4. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO proceder às correções necessárias.

6.3.5. **Não serão adjudicadas** propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

6.3.6. Na análise das propostas de preços o AGENTE DE CONTRATAÇÃO observará o preço global por lote, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor global por lote.

6.4. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

6.4.1. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

6.5. O prazo de validade da proposta de preços não pode ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 90, §3º, e artigo 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Caso a licitante não informe o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

6.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do serviço e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Lei nº. 14.133/21.

6.7. Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO por meio do sistema.

6.8. Após a Aceitabilidade e negociações da proposta melhor classificada, o licitante arrematante terá que enviar a Proposta ajustada no prazo de **02 horas**, após declarado Vencedor, conforme prazo estipulado no (Art. 29, §2º IN/SEGES 73)

6.8.1. No prazo acima descrito o Licitante apresentará a Administração, por meio eletrônico no campo de "Documentos complementares":

a) Proposta Comercial - Conforme Modelo constante do Anexo IX do edital;

b) Garantia da Proposta

6.9. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR NA **PLATAFORMA** DE QUALQUER FORMA SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

7.1.1. Os interessados não cadastrados no SAAE-M. NOVA, na forma dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/21, habilitar-se-ão à presente ligação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 7.2 ao 7.6), os quais serão analisados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

7.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da **proposta classificada em primeiro lugar**, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das **condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.3 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.3.1. SICAF;

7.1.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.1.3.6. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

7.1.3.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.1.3.8. Conforme Artigo 17, disposto no Inciso V da Lei 14.133/2021, em consonância 63, Inciso II desta mesma Lei, serão solicitado os documentos de Habilitação após a Aceitabilidade e negociações da proposta melhor classificada no prazo de **02 horas**, após declarado vencedor, conforme fundamento o Art. 29, §2º IN/SEGES 73.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.

b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.

c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS ou protocolo/declaração de tramitação do pedido de registro, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da Lei nº 5.764/71;

II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;

III) Ata de fundação da cooperativa;

IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;

7.3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

7.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

7.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

7.3.6. – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

7.3.7. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. (ANEXO V)

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 exercícios social, exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais do que os dois últimos exercícios sociais, da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador - CRP. e ainda apresentar o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital através da Escrituração Contábil Digital (ECD).

a) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

a.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, de:

b.1. Balanço patrimonial;

- b.2. Demonstração do resultado do exercício;
- b.3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- b.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- b.5. Notas explicativas do balanço.

7.4.2 - Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

7.4.2.1. As empresas, cadastradas ou não no CPSI, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4.3. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

7.4.3.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

7.4.3.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

b) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa fornecedor, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da dispensa eletrônica.

c) Certidão Específica (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa fornecedor, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da dispensa eletrônica.

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

II) No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item “7.4.3” acima.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de **Atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando ter a licitante desempenhado atividades com características semelhantes ao objeto licitado e prazos com o objeto desta licitação (**Ver objeto de cada lote**), acompanhando do respectivo contrato de prestação de serviço, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

b) descrição do objeto contratado, e;

c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato (com firma reconhecida). Esses dados poderão ser utilizados pelo SAAE-M. NOVA para comprovação das informações.

7.5.1.1. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE -/CE, se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo

7.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art. 67 inciso VI da Lei 14.133/21.

7.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(ANEXO V)**

7.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(ANEXO IV)**

7.6.3. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital **(ANEXO III)**.

7.6.4. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de MORADA NOVA do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa **(ANEXO VII)**.

7.6.5. Apresentar Declaração de veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021); **(ANEXO VIII)**

7.6.6. No caso de licitantes devidamente cadastrados no SAAE-M. NOVA, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou SICAF atualizado junto ao SAAE-M. NOVA (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Agente.

7.6.7. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do SAAE-M. NOVA deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

7.6.8. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

7.6.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

7.6.9.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções e infrações previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao SAAE-M. NOVA, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

7.6.11. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

7.6.12. A falsidade das declarações constadas neste edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

Parágrafo Primeiro: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Terceiro: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. O pregão será do tipo eletrônico, o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão: <https://bllcompras.com/> “**Acesso Identificado no link – acesso publico**”.

8.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do SAAE de Morada Nova/CE, designado com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema <https://bllcompras.com/> “**Acesso Identificado no link – acesso publico**”.

8.1.2. O licitante poderá enviar as informações da proposta de preços e participar das disputas através do sistema eletrônico.

8.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

8.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando o AGENTE DE CONTRATAÇÃO a avaliar sua aceitabilidade, bem como esclarecimentos sobre cotas exclusivas, se for o caso, e segregação de licitantes dentro dos limites legais.

8.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

8.3.2. Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

8.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

8.4. CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as propostas de preços o AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.4.1. A desclassificação de qualquer proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.

8.4.2. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas de preços classificadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances, respeitando os casos de exclusividade nos moldes da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações.

8.5. DOS LANCES E DOS PREÇOS: Classificadas as propostas de preços, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO dará início à fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

8.5.2. A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

8.5.3. Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote, **podendo a disputa ocorrer em vários lotes de uma única vez.**

8.5.4. O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

8.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5.6. Durante a sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais proponentes.

8.5.7. Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

8.5.8. Quando o preço global do lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve-se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega da proposta de preços reajustada.

8.5.9. Após o encerramento da etapa de lances, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de até 06 (seis) horas, a contar da hora do encaminhamento do AGENTE DE CONTRATAÇÃO. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

8.5.10. O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no Termo de Referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.

8.5.12. Tratando-se de preço inexequível o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

8.5.13. O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.5.14. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.5.15. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

8.5.16. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.

8.5.17. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do SAAE de MORADA NOVA/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

8.5.18. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

8.6. DA FORMA DE DISPUTA: Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de

tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6.2. Encerrado o prazo previsto no item 8.6.1, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.6.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6.3. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.6.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6.4. Poderá o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.6.4.1. No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.4.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6.5. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

8.6.5.1. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem

8.6.5.2. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

8.7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.7.3.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO comunicará, no sistema utilizado para realização do certame, a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para aceitar e habilitar a arrematante, quando será concedido aos licitantes um prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos para a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7.8. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO e demais interessados.

8.7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7.11. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

8.7.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Comissão no endereço: licitacao@saae.moradanova.ce.gov.br ou <https://bllcompras.com/>.

8.7.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma do sítio eletrônico responsável pelo certame <https://bllcompras.com/>.

8.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e verbais sucessivas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e sua equipe de apoio.

8.8.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado, previstos para a contratação, será feita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) A Assessoria Jurídica da Comissão, para fins de análise e parecer;

b) Depois ao(s) Secretário(s)/Autoridade(s) competente(s) para homologação e subsequente formalização do Instrumento Contratual.

8.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO: O AGENTE DE CONTRATAÇÃO é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

8.9.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO a qualquer tempo poderá analisar as propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, **conforme citado pelo art. 42, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021**, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.9.2. No caso de desconexão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das propostas de preços/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço por lote, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

8.10.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.10.2. A intimação dos atos proferidos pela administração — AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou Secretário(s) — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico: <https://bllcompras.com/> “Acesso Identificado no link – acesso publico”, no “chat” de mensagem.

Parágrafo Único: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE -/CE, se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DO(S) LICITANTE(S) ARREMATANTE(S)

9.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados nesta cláusula, deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma <https://bllcompras.com/> no campo “**Documentos complementares**” dentro do **prazo máximo de 02 (duas) horas**. (Art. 29, §2º IN/SEGES 73), após convocação o agente através do *chat* do sistema de pregão eletrônico, para que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO proceda a uma breve análise.

9.1.1. No envio eletrônico da proposta consolidada, fundamentalmente será anexado no Sistema <https://bllcompras.com/> contendo os seguintes itens: encargos sociais; encargos trabalhistas; custo da mercadoria; custos variáveis, impostos; margem de lucro e preço final dos produtos, para todos os lotes, **sob pena de desclassificação**, a qual será apresentada da seguinte forma:

a) Dados bancários da licitante: banco, agência e conta corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o CNPJ, e-mail da empresa e do responsável;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;

d) Apresentar a **Descrição dos serviços. (conforme Termo de Referência)** bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.1.2. Os licitantes que deixarem de anexar na plataforma deste certame os documentos exigidos no item 7 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos nas Leis Complementares N°. 123/06, nº 147/14 e nº 155/16.

9.1.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo agente, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

9.1.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma

proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, obedecido o exigido em Lei.

9.1.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

9.1.7. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

9.1.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

9.2 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.2.1. Encerrada a fase de lance e/ou negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018, art. 29, caput);**

9.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018, art. 29, §1º).**

9.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).**

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os requisitos deste edital.

9.2.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.2.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a mesma apresentar planilha de custos a fim de comprovar a exequibilidade do valor proposto, (conforme Art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

9.2.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.2.7. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.2.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.2.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento a autoridade competente fará a adjudicação/homologação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

10.2. - Será facultado ao SAAE de Morada Nova, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.3.- Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o SAAE – M. NOVA, poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

10.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ao qual será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

11.1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem CLASSIFICADO terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 82 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril 2021.

11.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.1.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.1.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.1.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.1.8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.9. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.1.10. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de fornecimentos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

11.1.11. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.1.12. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e/ou regulamento do Município.

11.2. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

11.2.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.2.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.2.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.2.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.2.7. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.2.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.2.9. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 11.2.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.3. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 11.3.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I — por razão de interesse público; ou

II — a pedido do licitante cujo os preços estão registrados.

11.3.2. Pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE - Morada Nova, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

12.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

12.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA NOVA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, e os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas nos termos do Art.107, da Lei 14.133/2021.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MORADA NOVA.

14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessárias.

14.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14.8. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.10. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.11. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

14.14. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

15. DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Do Fornecimento e entrega de Peças

15.1. A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas requerentes, em conformidade com as regras a seguir:

15.1.1. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

15.2. A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas requerentes, em conformidade com as regras a seguir:

15.3. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

15.4. O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pela Secretaria, contratante com o devido acompanhamento do setor de fiscalização dos veículos junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

- a) Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;
- b) Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;
- c) Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha).
- d) A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas (1ª linha) será feita exclusivamente pelo Contratante/Setor de Compras.
- e) As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final do FORNECEDOR.
- f) É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.
- g) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/ entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

h) Para os fins deste, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

15.5. A entrega das peças deverá vir acompanhada da respectiva nota fiscal e declaração de autenticidade e originalidade das mesmas, assinada pelo representante legal ou procurador devidamente documentado. Caso isso não ocorra o pagamento ficará suspenso até a regularização.

15.6. As empresas vencedoras deverão fornecer catálogo da marca fabricante dos veículos ou na ausência deste fornecedor acesso a um programa que contenha tal catálogo. Esta ferramenta é fundamental para o atendimento eficaz do setor de manutenção de veículos;

15.7. As empresas vencedoras deverão fornecer tabela de preços da marca fabricante / concessionária dos veículos juntamente com nota fiscal de origem da aquisição da mesma. Em casos de montadoras que não fornecem tais tabelas, caberá fornecer acesso a um programa que tenha tal tabela;

15.8. O preço da tabela poderá ser conferido junto às concessionárias pelo setor responsável no momento de empenhamento das peças.

15.9. A vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias as tabelas e catálogo da marca fabricante dos veículos para o órgão requisitante, para ser instalado no sistema de controle do SAAE de Morada Nova, com treinamento para manuseio das mesmas. Esta ferramenta é fundamental para o atendimento eficaz do setor de manutenção de veículos;

15.10. A entrega das Tabelas do Fabricante, de peças falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado, podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) anos de detenção e multa.

15.10.1. Atualizar edições/versões dos CDs e/ou softwares sempre quando lançados no mercado, mediante formalização junto à PMMN, sem ônus à CONTRATANTE.

II - Da execução e entrega dos Serviço

15.12. Os serviços deverão ser inicializados em **IMEDIATO**, após assinatura do contrato, os serviços da licitante vencedora estará sujeita à aceitação plena pelo órgão receptor.

15.2.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

15.13. Os produtos/ serviços deveram ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/ serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnica vigentes.

15.12. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

15.12.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

15.11.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 05 (cinco) dias corridos após emissão de ordem de compra** dos locais definidos pela contratante.

15.11.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

15.12. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

15.13. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

15.13.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

15.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.15.1. Não produziu os resultados acordados;

15.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.16. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.20 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

15.21 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

15.22- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

16 - DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

16.1. Em conformidade com a legislação vigente, por trata-se de licitação do tipo MELHOR OFERTA ATRAVÉS DE MAIOR PERCENTUAL DESCONTO, não cabe o reajustamento dos preços contratados para o objeto desta licitação.

17. DAS SUBCONTRATAÇÕES DO CONTRATO

16.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

16.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

16.3. A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia do Gestor do Contrato (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE), objeto deste certame, até o limite de 20% (vinte por cento), e em pleno cumprimento do Art. 122 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

16.4. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

16.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

16.6. Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

16.7. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza, dispostos no § 1º e § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021

16.8. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

18.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

18.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

18.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

18.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

18.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

18.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seu empregados, prepostos ou subordinados

18.11. Indicar os locais onde serão entregues onde os serviços serão prestados.

18.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme Lei nº 14.133/21.

18.13. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar o documento fiscal pertinente, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

18.14. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços.

18.15. O Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

18.16. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas

18.17. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

18.18. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o fiscal designado.

18.19. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

18.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

18.21. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

19.8. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração no orçamento dos serviços e horários apresentados, os quais serão reavaliados e, cabendo, autorizado pela CONTRATANTE.

19.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

19.10. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

19.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.14. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

19.15. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

19.16. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

- 19.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 19.18. Elaborar laudos de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, em conformidade com a legislação em vigor, devendo ainda ter a periodicidade de envio dos eventos 2220 e 2240 do SST junto ao eSocial em conformidade com o decreto nº 8.373/2014 pelo sistema de escrituração digital das obrigações fiscais previdenciária e trabalhista, eSocial.
- 19.19. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade do produto (s) a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.
- 19.20. Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de serviço relativos aos serviços autorizados pela CONTRATANTE.
- 19.21. Deverá fazer constar no orçamento aprovado pela CONTRATANTE, o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se, após a correção, o prazo de garantia.
- 19.22. Garantir para as peças, componentes e materiais utilizados, quando de substituição nos veículos, o prazo estipulado pelo fabricante dos mesmos.
- 19.23. Apresentar quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas a substituição.
- 19.24. Promover a orientação técnico-mecânico junto aos motoristas da CONTRATANTE responsáveis pela condução dos veículos objeto do Contrato.
- 19.25. Nos casos de problema de pouca gravidade onde o veículo não possa ser deslocado até as instalações da contratada para pequenas manutenções, encaminhar um mecânico para estao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE num prazo de até 02 (duas) horas.
- 19.26. Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer:
- 19.27. Tabela com os preços e códigos do fabricante de todas as peças, incluindo fluidos e baterias, dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital.
- 19.27.1. Caso não haja tabela de peças do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (por exemplo, falência do fabricante dos veículos), desde que devidamente comprovados por escrito, os preços deverão ser os de aquisição das peças no mercado, aplicando o desconto pactuado em contrato; estes preços estarão sujeitos a conferência pelo gerente do contrato, e caso sejam encontrados, para as mesmas peças (marca e especificação), valores inferiores ao fornecido pela contratada, fica a mesma obrigada a praticar os menores preços encontrados no mercado, aplicando igualmente o desconto estipulado no contrato;
- 19.27.2. Tabela com os tempos-padrão de serviços especificados pelo fabricante dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital;
- 19.27.2.1. Caso não haja tabela de tempos padrão do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (falência do fabricante dos veículos, dentre outros), esta se obriga a comprovar por escrito as razões e enviar tabela própria, com conteúdo semelhante;
- 19.27.2.2. Nome e telefone de contacto para atendimento 24 horas;
- 19.28. A oficina deverá posuir instalações num raio de 10 (dez) km da Sede do SAAE e dispor de área coberta para atendimento.
- 19.29. A oficina deverá dispor de uma equipe mínima de 02 (dois) mecânicos, sendo pelo menos 1 (um) especialista em injeção eletrônica de motores a diesel (a experiência deverá ser comprovada através de certificados de cursos realizados) e de no mínimo 01 (dois) eletricitistas. A empresa deverá comprovar o vínculo de trabalho com os profissionais da equipe.
- 19.30. Garantir os serviços de reboque em um raio de até 160 (cento e sessenta) km.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

20.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

20.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

20.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

21.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

21.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

21.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; 20.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

21.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 observarão as seguintes disposições:

21.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

21.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 22.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

23.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 22.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

24. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

24.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

24.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

24.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

24.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

24.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

24.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

25. DA NULIDADE CONTRATUAL

25.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

25.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

25.2.1. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

25.3. Motivação social e ambiental do contrato;

25.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

25.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

25.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

25.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

25.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

- 25.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 25.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 25.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 25.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 25.13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 25.14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 25.15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 25.16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

26. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 26.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no endereço: <https://bllcompras.com/>, **até as 13:00** horas, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o AGENTE DE CONTRATAÇÃO responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 26.2. Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido desta.
- 26.3. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.
- 26.4. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta, conforme citado nos artigos: 42, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.5. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 26.6. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de MORADA NOVA/CE poderá revogar ou anular esta licitação, nos casos previstos nos artigos 71, 165, 171 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa jurídica, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

27.2. Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

26.3. Todo o procedimento licitatório de que trata este edital será registrado no horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

27.4. Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

26.5. Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - M. NOVA, localizada a Rua Francisco Monteiro Maia, nº 99, Centro, no horário das 08:00 até às 11:30 horas, ou poderá ser lido através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://bllcompras.com/>

27.6. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, Pregão do Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE, localizada a Rua Francisco Monteiro Maia, nº 99, Centro, Morada Nova - CE, no horário das 07:30 até às 13:00 horas, ou através dos telefones (88) 3422-1377 ou através do E-mail: licitacao@saae.moradanova.ce.gov.br

27.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

27.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.9. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.11. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

27.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28. DO FORO

28.1- Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Morada Nova, Ceará, 15 de Julho de 2024

ANTONIO LUIS LINS DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE E ORDENADOR DE DESPESAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO - SAAE
MORADA NOVA-CE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DAS CONCESSIONARIAS AUTORIZADAS) / (LOTES SERVIÇOS - MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA)

Fornecimento: Por Demanda

FATOR SIGILOSO: O valor estimado desta contratação será em caráter sigiloso, conforme art. 24, da Lei nº 14.133 de 2021;

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: É a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: Jurídica; técnica; Fiscal; Econômico-financeira.

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO ou **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que possuem como função auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Agente de contratação adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

D.O.M – Diário Oficial do Município;

EPP – Empresa de Pequeno Porte;

BLL – Bolsa de Licitações e Leilões;

CRC – Certificado de Registro Cadastral;

TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

TCU – Tribunal de Contas da União;

LC – Lei Complementar.

ME – Microempresas

PNCP – Portal Nacional de Compras Pública

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o SAAE de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional de licença de uso de software em vigor, <https://bllcompras.com/home/publicaccess> “Acesso Identificado no link – acesso público.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente do SAAE - M. NOVA, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes

DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que: o uso intensivo dos veículos da Frota própria e/ou vinculada nos serviços pertinentes às atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE requer a manutenção corretiva e preventiva dos mesmos, a fim de mantê-los sempre em perfeitas condições de uso, para tanto, a contratação de oficina especializada em manutenção veicular que disponha de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado é fator preponderante para o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação, levando-se em consideração que sem os mesmos as unidades administrativas não conseguirão realizar suas atividades e o atendimento à população que é o objetivo maior de qualquer administração pública, ou seja, oferecer serviços de qualidade a população.

CONSIDERANDO que: que ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, não dispõe de servidores especializados, instalações e respectivos equipamentos e ferramentas para a manutenção e reparos dos veículos, e zelando pela segurança dos usuários, bem como a obrigação de primar pela conservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora sendo licitado.

CONSIDERANDO que: a presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o melhor preço, sem com isso comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade deste objeto. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

CONSIDERANDO que: a compra de peças para veículos e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do SAAE de Morada Nova são de fundamental importância para garantir o bom funcionamento da frota, a segurança dos trabalhadores e a qualidade dos serviços prestados à população e em especial aos Usuários assistidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova, entre eles alguns de muita eficiência para o setor das atividades operacionais entre eles:

- A competitividade entre as empresas incentiva a busca por soluções inovadoras e produtos de qualidade, beneficiando o SAAE e a população;

- Veículos em boas condições: reduzem o tempo de inatividade e aumentam a produtividade da frota, assegurando que os serviços de coleta de lixo, distribuição de água e outros sejam realizados de forma eficiente e sem interrupções;
- Menos imprevistos: a manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas antes que se tornem mais graves, evitando quebras inesperadas e paradas emergenciais que podem comprometer a prestação de serviços.
- Otimização do uso de combustível: veículos bem conservados consomem menos combustível, o que gera economia para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e contribui para a preservação do meio ambiente.
- Condições seguras de trabalho: a manutenção adequada dos veículos garante a segurança dos trabalhadores do SAAE que os utilizam diariamente, reduzindo o risco de acidentes e outros perigos.
- Veículos confiáveis para a população: a frota em bom estado oferece mais segurança para os moradores de Morada Nova durante a coleta de lixo, transporte escolar, e outros serviços essenciais.

DOS OBJETIVOS:

Tendo em vista que a manutenção preventiva é uma maneira de manter o funcionamento dos veículos o mais próximo possível das condições originais com intuito é fazer com que todo o funcionamento do carro seja conservado, em especial sua mecânica. Dessa forma, é possível prolongar a vida útil do automóvel, evitando problemas nos componentes, essa é uma manutenção que vai além da preventiva, ela utiliza diversos equipamentos de diagnósticos e revisões constantes para conferir com precisão o funcionamento e a eficiência de cada um dos componentes dos veículos analisados, tendo o SAAE sua responsabilidade de Prestar serviços de qualidade a população com a disponibilidade da frota que garante que os serviços atendidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE sejam prestados de forma contínua e sem interrupções, atendendo às necessidades da população de Morada Nova.

DA SUSTENTABILIDADE:

Os veículos em boas condições emitem menos poluentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar em Morada Nova e para a preservação do meio ambiente com a manutenção preventiva ajuda a prolongar a vida útil dos veículos, reduzindo a necessidade de extrair novos recursos naturais para a produção de novos veículos e peças, em resumo, a compra de peças para veículos e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do SAAE de Morada Nova são investimentos essenciais que garantem a eficiência operacional, a segurança, a qualidade dos serviços prestados, a redução de custos e a sustentabilidade da frota.

CARACTERÍSTICAS BÁSICA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, identificou a necessidade de contratar uma pessoa jurídica especializada para contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas, modelos, incluindo o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores, produtos afins e mão de obra, pertencentes ou vinculados à frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de moradanovaesses, serviços são essenciais para a manutenção da qualidade e da eficiência das operações do SAAE, além de assegurar a logística necessária para a prestação dos serviços como suporte nas atividades operacionais requerido para a gestão desta Autarquia.

Esta abordagem está alinhada com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo também a flexibilidade necessária para a adequação às variações de demanda e às especificidades técnicas do serviço público de saúde. Portanto, torna-se imprescindível a realização desta contratação para o atendimento adequado e

contínuo das necessidades do SAAE, visando o aprimoramento dos serviços prestados à população Morada Nova.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AOS SERVIÇOS E COMPRAS

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

DAS DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS/PEÇAS**LOTE I - AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS (VEÍCULOS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTOCONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO	ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL CONTRATAÇÃO (%)
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS, JUNTO AOS (VEÍCULOS AUTOMOTIVOS) , DENTRE ELES: VEÍCULOS TIPO PASSEIO, CAMINHONETES, E SIMILARES, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.	R\$ 400.000,00

DESCONTO PERCENTUAL DE PEÇAS

O preço das peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais, genuínas ou legítimas, e produtos afins a serem substituídos e utilizados na execução dos serviços serão cobrados com base no percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços, tomando-se como referência o preço constante na Tabela de Preços das Peças - **POR MAIOR PERCENTUAL DESCONTO**

DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, órgão Contratante, em conformidade com as regras a seguir:

I - Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

II - O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido por cada Unidade Gestora contratante com o devido acompanhamento do setor de fiscalização dos veículos junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

➤ Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças

- originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;
- Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;
 - Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha).
 - A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas (1ª linha) será feita exclusivamente pelo Contratante/Setor de Compras.
 - As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final do FORNECEDOR.
 - É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.
 - As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/ entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

III - Para os fins deste edital, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE PEÇAS PEÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO	PER ESTIMADO DESC %	VALOR GLOBAL FINAL
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS, JUNTO AOS (VEÍCULOS AUTOMOTIVOS) , DENTRE ELES: VEÍCULOS TIPO PASSEIO, CAMINHONETES, E SIMILARES, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.	R\$ 400.000,00	%10,83	R\$ _____

LOTE 02 - SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTE HORAS EST	V. UNIT HORA	PERC% RED HORA	V. TOTAL HORA
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE (VEÍCULOS	HORAS	3.000	R\$ 151,20	%_____	R\$ _____

ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

	AUTOMOTIVOS), DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, DENTRE ELES: VEÍCULOS TIPO PASSEIO, CAMINHONETES, E SIMILARES PERTENCENTES OU VINCULADOS A FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.					
--	--	--	--	--	--	--

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem objetos deste termo, e posteriormente contratados e executados, compreendem a MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA constantes do Plano de Manutenção de Veículos, a ser aplicado pelo SAAE. Compreende como objeto deste contrato o FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS E DE ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, E PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, quando das revisões a serem executadas nos intervalos de quilometragem corretivas previstas e que se fazem necessárias ao bom funcionamento e utilidade desses Bens. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (**mecânica e elétrica, de lanternagem e pintura, de alinhamento e balanceamento de direção e ar condicionado**) constarão de:

- Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- Fornecimento de peças originais, legítimas ou genuínas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos acima;

Parágrafo Primeiro: Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do fiscal do contrato do órgão requisitante.

A CONTRATADA deverá possuir um espaço coberto, com de piso apropriado (tipo industrial ou similar), que atenda às especificações exigidas, para não contaminação do solo, caso haja vazamento de fluidos ou quaisquer outros produtos químicos que possam contribuir para essa contaminação. A empresa contratada deverá dispor de espaço físico para garantir o recebimento de, no mínimo, 10 (dez) veículos por vez (pequeno ou médio). Os interessados deverão funcionar nos seguintes dias da semana e horários: de segundas às sextas-feiras, de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas e, aos sábados, de 08 (oito) às 13 (treze) horas, caso necessário, especialmente no que concerne aos atendimentos emergenciais (em caráter imediato), para os quais será providenciado conserto de urgência, serviço este que deverá atender, no mínimo, 02 (duas) unidades.

DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

Deverão ser executados exclusivamente pelo proponente vencedor, excetuando-se os serviços específicos neste termo, para o reparo e manutenção dos veículos.

PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VEÍCULOS AUTO MOTOR):

Os principais serviços de Manutenção Preventiva a serem executados no objeto deste Termo são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante:

- Sistema completo de suspensão - verificações de folgas, batidas, desgastes e estado das borrachas;
- Caixa de direção - verificação de folgas e batidas; se hidráulica, observar nível de óleo;
- Sistema de transmissão (semi-eixo, juntas homocinéticas e grupo diferencial - rolamentos) - verificação de vazamento e estado das coifas;
- Caixa de marcha- verificação da precisão dos engates;
- Sistema de embreagem - ajustes e verificação de desgaste excessivo;
- Sistema de freios - verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/ lonas, regulagem do freio;
- Sistema elétrico, envolvendo fusível e lâmpada;

- Sistema de regulagem e limpeza dos bicos injetores;
- Sistema de arrefecimento- limpeza completa do sistema;
- Estado da bateria - tensão e corrente;
- Lubrificação com graxa branca das dobradiças e fechaduras das portas, do capô e porta-malas, regulagem das portas e verificação dos sistemas de elevação manual/automática dos vidros e espelhos retrovisores (automático ou não);
- Será efetuado o alinhamento, balanceamento das rodas, rodízio das rodas e regulagem dos faróis e cambagem ou serviço equivalente (se necessário);
- Verificar os sistemas de escape - braçadeiras e suportes;
- Retirada dos “grilos” e reaperto completo nos veículos;
- Limpeza completa do sistema de ar condicionado (se houver) e verificação da carga de gás. O fluido refrigerante utilizado deverá ser 100% compatível com os componentes de cada sistema. Verificar filtros antipólen (se houver);
- Verificar os níveis e viscosidade de todos os óleos específicos de cada tipo de veículo;
- Verificar o estado de todas as correias dos sistemas específicos de cada tipo de veículo;
- Verificar o funcionamento de todas as lâmpadas piloto, lanternas, faróis e luzes de iluminação internas;
- Verificar o estado da carroceria, procurando pontos de corrosão;
- Verificar a parte de força do veículo, se apresentar ruídos e/ou necessita de reparos.
- E os demais serviços que forem necessários.

Parágrafo Único: A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO FEITA NO MANUAL DO FABRICANTE DE CADA VEÍCULO.

COMUM A TODOS OS ITENS:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional aos órgãos/entidades contratantes. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia;
- b) O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos;
- c) Durante o período da garantia a contratada estará obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor do contrato;
- d) Feita a manutenção de veículo, no ato de sua devolução, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças substituídas;
- e) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/ entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção;
- f) A CONTRATADA enviará para o SAAE, órgão requisitante do serviço os códigos/referência das peças e quantitativos de horas a ser utilizada na realização dos serviços (orçamento, para o gestor do contrato, que analisará e aprovará ou não segundo critérios objetivos) a realização dos referidos serviços, bem como as reposições de peças necessárias às manutenções. Essa autorização se dará em caráter expresso (por escrito), em documento próprio do SAAE, órgão requisitante, encaminhado à CONTRATADA (autorização/ordem de fornecimento);
- g) Os orçamentos deverão ser enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada do veículo nas instalações da CONTRATADA, com códigos de serviços e peças individualizados, valores individuais, quantitativos, descrições e o desconto proposto pela CONTRATADA;

- h) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(s) do contrato;
- i) A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- j) A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos dos órgãos e entidades contratantes, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço;

RELAÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS (CARROS)

ITEM	VEÍCULO/TIPO	COMBUSTÍVEL	PLACA	ORGÃO	ANO
1	CHEVROLET D-20	DIESEL	HUZ-2427	SAAE	1996
2	FORD F-350	DIESEL	POF-7421	SAAE	2017
3	CHEVROLET MONTANA	GASOLINA	HWS-4646	SAAE	2009/2010
4	CHEVROLET MONTANA	GASOLINA	NUW-8631	SAAE	2009/2010
5	FORD RANGER	DIESEL	NUQ-4950	SAAE	-

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que o SAAE solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

ESTIMATIVO DOS PREÇOS E/OU PREÇOS REFERENCIAIS

1. Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - M. NOVA/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação de preços, através do Sistema M2A Tecnologia, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados com um mínimo 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através de E-mail, após ter sido consultado no TCE, as contratações similares de outros entes públicos, tendo assim sido respeitado o estabelecido no art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. valor estimado de **R\$ 853.600,00 (Oitocentos e cinquenta três mil e seiscentos reais)**
2. Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados são dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. São meios de afiançar o atingimento daquelas finalidades previstas no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, observando sempre os princípios insculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição, além dos direitos e garantias fundamentais previstos, sobretudo, em seu artigo 5º. Entre essas condições e exigências, previstas explícita ou implicitamente pela Lei nº 14.133/2021 para as diversas fases da licitação e da almejada contratação, a mais vantajosa, ensejados pelo Art. 87 da Lei 14.133, onde a Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. Contudo a Lei de Proteção de Dados, em tais situações, a administração nada mais faz do que *tratar* todos esses dados, segundo o *caput* e o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 13.079/2018, em que resta claro que as normas de proteção de dados pessoais são "de interesse nacional" e se aplicam, por conseguinte, às pessoas de direito público de todas as esferas da federação: União, estados, Distrito Federal e municípios.
2. Os atos relacionados aos procedimentos são públicos e acessíveis, garantindo a todos os participantes desse certame direito subjetivo à estrita conformidade, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, inclusive com a possibilidade de solicitar vistas ou cópias (em formato digital ou impresso) de seus autos. Além disso, há concordância com o tratamento e uso dos dados pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica qualificada, bem como dos seus profissionais e/ou responsáveis técnicos indicados nos documentos de habilitação apresentados. O órgão está autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento de dados necessários para assegurar a transparência do procedimento, com a ressalva de que esse tratamento deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam a disponibilização, conforme preconizado pelo artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, e artigo 5º, I a Lei Geral de Proteção de Dados. Cabe destacar que a apresentação da declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais é opcional, portanto, a ausência dessa declaração por parte do interessado não resultará em sua inabilitação.

DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. Inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, dispõe: "As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".
2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto POR LOTES, e para fins de classificação, serão considerados o menor preço GLOBAL. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para os itens, através de LOTES do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MORADA NOVA.
2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
6. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessárias.

7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

e) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

f) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

g) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

h) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

14. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Do Fornecimento e entrega de Peças

1. A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas requerentes, em conformidade com as regras a seguir:

1.1. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

2. A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas requerentes, em conformidade com as regras a seguir:

3. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

4. O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pela Secretaria, contratante com o devido acompanhamento do setor de fiscalização dos veículos junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

a) Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;

b) Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;

c) Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha).

d) A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas (1ª linha) será feita exclusivamente pelo Contratante/Setor de Compras.

e) As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final do FORNECEDOR.

f) É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

g) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/ entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

h) Para os fins deste, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

5. A entrega das peças deverá vir acompanhada da respectiva nota fiscal e declaração de autenticidade e originalidade das mesmas, assinada pelo representante legal ou procurador devidamente documentado. Caso isso não ocorra o pagamento ficará suspenso até a regularização.

6. As empresas vencedoras deverão fornecer catálogo da marca fabricante dos veículos ou na ausência deste fornecedor acesso a um programa que contenha tal catálogo. Esta ferramenta é fundamental para o atendimento eficaz do setor de manutenção de veículos;

7. As empresas vencedoras deverão fornecer tabela de preços da marca fabricante / concessionária dos veículos juntamente com nota fiscal de origem da aquisição da mesma. Em casos de montadoras que não fornecem tais tabelas, caberá fornecer acesso a um programa que tenha tal tabela;

8. O preço da tabela poderá ser conferido junto às concessionárias pelo setor responsável no momento de empenhamento das peças.

9. A vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias as tabelas e catálogo da marca fabricante dos veículos para o órgão requisitante, para ser instalado no sistema de controle do SAAE de Morada Nova, com treinamento para manuseio das mesmas. Esta ferramenta é fundamental para o atendimento eficaz do setor de manutenção de veículos;

10. A entrega das Tabelas do Fabricante, de peças falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado, podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) anos de detenção e multa.

10.1. Atualizar edições/versões dos CDs e/ou softwares sempre quando lançados no mercado, mediante formalização junto à PMMN, sem ônus à CONTRATANTE.

II - Da execução e entrega dos Serviços

11. Os serviços deverão ser inicializados em **IMEDIATO**, após assinatura do contrato, os serviços da licitante vencedora estará sujeita à aceitação plena pelo órgão recebedor.

12. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13. Os produtos/ serviços deveram ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/ serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnica vigentes.

14. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

14.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

14.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 05 (cinco) dias corridos após emissão de ordem de compra** dos locais definidos pela contratante.

14.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

14.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

14.6. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1. Não produziu os resultados acordados;

14.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

15.4. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

15.5. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1. Em conformidade com a legislação vigente, por trata-se de licitação do tipo MELHOR OFERTA ATRAVÉS DE MAIOR PERCENTUAL DESCONTO, não cabe o reajustamento dos preços contratados para o objeto desta licitação.

DAS SUBCONTRATAÇÕES DO CONTRATO

1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

3. A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia do Gestor do Contrato (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE), objeto deste certame, até o limite de 20% (vinte por cento), e em pleno cumprimento do Art. 122 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

4. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

6. Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

7. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza, dispostos no § 1º e § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021

8. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seu empregados, prepostos ou subordinados
11. Indicar os locais onde serão entregues onde os serviços serão prestados.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme Lei nº 14.133/21.
13. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar o documento fiscal pertinente, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 18.14. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços.
15. O Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
16. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas
17. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
18. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o fiscal designado.
19. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
21. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração no orçamento dos serviços e horários apresentados, os quais serão reavaliados e, cabendo, autorizado pela CONTRATANTE.
9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
10. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
14. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
16. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
18. Elaborar laudos de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, em conformidade com a legislação em vigor, devendo ainda ter a periodicidade de envio dos eventos 2220 e 2240 do SST junto ao eSocial em conformidade com o decreto nº 8.373/2014 pelo sistema de escrituração digital das obrigações fiscais previdenciária e trabalhista, eSocial.
19. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade do produto (s) a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.
20. Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de serviço relativos aos serviços autorizados pela CONTRATANTE.
21. Deverá fazer constar no orçamento aprovado pela CONTRATANTE, o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se, após a correção, o prazo de garantia.
22. Garantir para as peças, componentes e materiais utilizados, quando de substituição nos veículos, o prazo estipulado pelo fabricante dos mesmos.
23. Apresentar quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas a substituição.
24. Promover a orientação técnico-mecânico junto aos motoristas da CONTRATANTE responsáveis pela condução dos veículos objeto do Contrato.
25. Nos casos de problema de pouca gravidade onde o veículo não possa ser deslocado até as instalações da contratada para pequenas manutenções, encaminhar um mecânico para estao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE num prazo de até 02 (duas) horas.
26. Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer:
27. Tabela com os preços e códigos do fabricante de todas as peças, incluindo fluidos e baterias, dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital.
- 27.1. Caso não haja tabela de peças do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (por exemplo, falência do fabricante dos veículos), desde que devidamente comprovados por escrito, os preços deverão ser os de aquisição das peças no mercado, aplicando o desconto pactuado em contrato; estes preços estarão sujeitos a conferência pelo gerente do contrato, e caso sejam encontrados, para as mesmas peças (marca e especificação), valores inferiores ao fornecido pela contratada, fica a mesma obrigada a praticar os menores preços encontrados no mercado, aplicando igualmente o desconto estipulado no contrato;
- 27.2. Tabela com os tempos-padrão de serviços especificados pelo fabricante dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital;
- 27.2.1. Caso não haja tabela de tempos padrão do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (falência do fabricante dos veículos, dentre outros), esta se obriga a comprovar por escrito as razões e enviar tabela própria, com conteúdo semelhante;
- 27.2.2. Nome e telefone de contacto para atendimento 24 horas;
28. A oficina deverá posuir instalações num raio de 10 (dez) km da Sede do SAAE e dispor de área coberta para atendimento.
29. A oficina deverá dispor de uma equipe mínima de 02 (dois) mecânicos, sendo pelo menos 1 (um) especialista em injeção eletrônica de motores a diesel (a experiência deverá ser comprovada através de certificados de cursos realizados) e de no mínimo 01 (dois) eletricitas. A empresa deverá comprovar o vínculo de trabalho com os profissionais da equipe.
30. Garantir os serviços de reboque em um raio de até 160 (cento e sessenta) km.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 159.

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RECISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II-desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III-repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

DA NULIDADE CONTRATUAL

1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
4. Motivação social e ambiental do contrato;
5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANTONIO LUIS LINS DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE
DIRETOR FINANCEIRO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº. 2024_____**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - M. NOVA, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA _____, QUE ASSIM
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

O Município de MORADA NOVA, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesa Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE _____ do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de Morada Nova/CE, destinados a manutenção do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de MORADA NOVA/CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o Valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias legais.

LOTE 01 - PEÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO	PER DESC %	VALOR GLOBAL FINAL
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS, JUNTO AOS (VEÍCULOS AUTOMOTIVOS), DENTRE ELES: VEÍCULOS TIPO PASSEIO, CAMINHONETES, E SIMILARES, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.	R\$ 400.000,00	% _____	R\$ _____

LOTE 02 - SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTE HORAS EST	PERC% RED HORA	V. UNIT HORA	V. TOTAL HORA
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE (VEÍCULOS AUTOMOTIVOS) , DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, DENTRE ELES: VEÍCULOS TIPO PASSEIO, CAMINHONETES, E SIMILARES PERTENCENTES OU VINCULADOS A FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.	HORAS	3.000	%_____	R\$ _____	R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: _____ - _____; elemento de despesas: _____ - _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos SAAE do Município de Morada Nova, consignados no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Município de Morada Nova/CE, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água Esgoto-SAAE, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

5.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

5.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA NOVA, através do SAAE, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.5. O Contrato terá **vigência até 31 (dezembro) de 2024**, a partir da data de sua assinatura, nos casos previstos de acordo com o art. 105 da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para o SAAE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.3. O representante da Administração/Autarquia anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/21.

6.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

6.6. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Do Fornecimento e entrega de Peças

7.1. A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas requerentes, em conformidade com as regras a seguir:

7.1.1. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

7.2. A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas requerentes, em conformidade com as regras a seguir:

7.3. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

7.4. O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pela Secretaria, contratante com o devido acompanhamento do setor de fiscalização dos veículos junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

a) Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;

b) Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;

c) Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha).

d) A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas (1ª linha) será feita exclusivamente pelo Contratante/Setor de Compras.

e) As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final do FORNECEDOR.

f) É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

g) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

h) Para os fins deste, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

7.5. A entrega das peças deverá vir acompanhada da respectiva nota fiscal e declaração de autenticidade e originalidade das mesmas, assinada pelo representante legal ou procurador devidamente documentado. Caso isso não ocorra o pagamento ficará suspenso até a regularização.

7.6. As empresas vencedoras deverão fornecer catálogo da marca fabricante dos veículos ou na ausência deste fornecedor acesso a um programa que contenha tal catálogo. Esta ferramenta é fundamental para o atendimento eficaz do setor de manutenção de veículos;

7.7. As empresas vencedoras deverão fornecer tabela de preços da marca fabricante / concessionária dos veículos juntamente com nota fiscal de origem da aquisição da mesma. Em casos de montadoras que não fornecem tais tabelas, caberá fornecer acesso a um programa que tenha tal tabela;

7.8. O preço da tabela poderá ser conferido junto às concessionárias pelo setor responsável no momento de empenhamento das peças.

7.9. A vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias as tabelas e catálogo da marca fabricante dos veículos para o órgão requisitante, para ser instalado no sistema de controle do SAAE de Morada Nova, com treinamento para manuseio das mesmas. Esta ferramenta é fundamental para o atendimento eficaz do setor de manutenção de veículos;

7.10. A entrega das Tabelas do Fabricante, de peças falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado, podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) anos de detenção e multa.

7.11. Atualizar edições/versões dos CDs e/ou softwares sempre quando lançados no mercado, mediante formalização junto à PMMN, sem ônus à CONTRATANTE.

II – Da execução e entrega dos Serviço

7.12. Os serviços deverão ser inicializados em **IMEDIATO**, após assinatura do contrato, os serviços da licitante vencedora estará sujeita à aceitação plena pelo órgão recebedor.

7.12.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.13. Os produtos/ serviços deveram ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/ serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnica vigentes.

7.14. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.14.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

7.14.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 05 (cinco) dias corridos após emissão de ordem de compra** dos locais definidos pela contratante.

7.14.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.12. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.13. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

7.13.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.15.1. Não produziu os resultados acordados;

7.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.16. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.20 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.21 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.22- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.1. Em conformidade com a legislação vigente, por trata-se de licitação do tipo MELHOR OFERTA ATRAVÉS DE MAIOR PERCENTUAL DESCONTO, não cabe o reajustamento dos preços contratados para o objeto desta licitação.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);

9.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seu empregados, prepostos ou subordinados

9.11. Indicar os locais onde serão entregues onde os serviços serão prestados.

- 9.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme Lei nº 14.133/21.
- 9.13. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar o documento fiscal pertinente, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 9.14. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços.
- 9.15. O Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 9.16. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas
- 9.17. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.18. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o fiscal designado.
- 9.19. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.21. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração no orçamento dos serviços e horários apresentados, os quais serão reavaliados e, cabendo, autorizado pela CONTRATANTE.

10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.10. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.16. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

10.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.18. Elaborar laudos de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, em conformidade com a legislação em vigor, devendo ainda ter a periodicidade de envio dos eventos 2220 e 2240 do SST junto ao eSocial em conformidade com o decreto nº 8.373/2014 pelo sistema de escrituração digital das obrigações fiscais previdenciária e trabalhista, eSocial.

10.19. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade do produto (s) a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

10.20. Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de serviço relativos aos serviços autorizados pela CONTRATANTE.

10.21. Deverá fazer constar no orçamento aprovado pela CONTRATANTE, o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se, após a correção, o prazo de garantia.

10.22. Garantir para as peças, componentes e materiais utilizados, quando de substituição nos veículos, o prazo estipulado pelo fabricante dos mesmos.

10.23. Apresentar quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas a substituição.

10.24. Promover a orientação técnico-mecânico junto aos motoristas da CONTRATANTE responsáveis pela condução dos veículos objeto do Contrato.

10.25. Nos casos de problema de pouca gravidade onde o veículo não possa ser deslocado até as instalações da contratada para pequenas manutenções, encaminhar um mecânico para estao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE num prazo de até 02 (duas) horas.

10.26. Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer:

10.27. Tabela com os preços e códigos do fabricante de todas as peças, incluindo fluidos e baterias, dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital.

10.27.1. Caso não haja tabela de peças do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (por exemplo, falência do fabricante dos veículos), desde que devidamente comprovados por escrito, os preços deverão ser os de aquisição das peças no mercado, aplicando o desconto pactuado em contrato; estes preços estarão sujeitos a conferência pelo gerente do contrato, e caso sejam encontrados, para as mesmas peças

(marca e especificação), valores inferiores ao fornecido pela contratada, fica a mesma obrigada a praticar os menores preços encontrados no mercado, aplicando igualmente o desconto estipulado no contrato;

10.27.2. Tabela com os tempos-padrão de serviços especificados pelo fabricante dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital;

10.27.2.1. Caso não haja tabela de tempos padrão do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (falência do fabricante dos veículos, dentre outros), esta se obriga a comprovar por escrito as razões e enviar tabela própria, com conteúdo semelhante;

10.27.2.2. Nome e telefone de contacto para atendimento 24 horas;

10.28. A oficina deverá posuir instalações num raio de 10 (dez) km da Sede do SAAE e dispor de área coberta para atendimento.

10.29. A oficina deverá dispor de uma equipe mínima de 02 (dois) mecânicos, sendo pelo menos 1 (um) especialista em injeção eletrônica de motores a diesel (a experiência deverá ser comprovada através de certificados de cursos realizados) e de no mínimo 01 (dois) eletricitistas. A empresa deverá comprovar o vínculo de trabalho com os profissionais da equipe.

10.30. Garantir os serviços de reboque em um raio de até 160 (cento e sessenta) km.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

11.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

11.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

11.8.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

11.8.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE MORADA NOVA/CE.

11.8.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

11.8.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

11.8.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE MORADA NOVA encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de MORADA NOVA para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

11.8.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE MORADA NOVA, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

13.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.1.3.1. Devolução da garantia;

13.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE;

e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. A Extinção do contrato poderá ser:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15.2. DA SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

15.2.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

15.2.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

15.2.3. A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia do Gestor do Contrato (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE), objeto deste certame, até o limite de 20% (vinte por cento), e em pleno cumprimento do Art. 122 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

15.2.4. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

15.2.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

15.2.6. Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

15.2.7. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza, dispostos no § 1º e § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021

15.2.8. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

15.2.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA DE CONTRATO

18.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; 19.2.1. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.3. Motivação social e ambiental do contrato;

19.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

19.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

19.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

19.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

19.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

19.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

19.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

19.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

19.13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

19.14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

19.15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MORADA NOVA - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MORADA NOVA - CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2024-SAAE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2024-SAAE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de DECLARAR.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CF

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2024-SAAE

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico n.º PE-003/2024-SAAE** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MORADA NOVA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2024-SAAE

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM
O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2024-SAAE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE MORADA NOVA.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2024-SAAE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IX
Modelo de Proposta Adequada Final
(Arrematante vencedor)

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE
Município de Morada Nova
Pregão Eletrônico N.º PE-_____/2024 - SAAE

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste Pregão Eletrônico N.º PE-_____/2024-SAAE.

Declaramos, ainda, que nos preços contidos na proposta inicial na apresentada e naqueles que, por ventura, vierem a ser arrematados por meio de lances eletrônicos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e lucros, encargos trabalhistas, custos inerentes a esta possível contratação e ainda que os preços praticados nesta proposta de preços estão de acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente das penalidades caso estejam inexequíveis ou superfaturados.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores e ainda entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos da presente licitação.

LOTE 01 - PEÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO	PER DESC %	VALOR GLOBAL FINAL
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS, JUNTO AOS (VEÍCULOS AUTOMOTIVOS) , DENTRE ELES: VEÍCULOS TIPO PASSEIO, CAMINHONETES, E SIMILARES, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.	R\$ 400.000,00	% _____	R\$ _____

LOTE 02 - SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTE HORAS EST	V. UNIT HORA	PERC% RED HORA	V. TOTAL HORA
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE (VEÍCULOS AUTOMOTIVOS) , DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, DENTRE ELES: VEÍCULOS TIPO PASSEIO, CAMINHONETES, E SIMILARES PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.	HORAS	3.000	R\$ _____	% _____	R\$ _____

DADOS DO PROPONENTE VENCEDOR:

Razão Social:				CNPJ		
Endereço			Cidade		Estado	
Dados Bancário	Nº	Agência	Conta			
Contatos/telefone	E-mail			E-mail:		

DADOS DO REP. ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome		CPF		RG	
Endereço		Telefone :			
Cargo		Função:			

Valor global do Lote

Prazo para entrega dos produtos:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) Dias

Local e Data:

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Razão Social /Carimbo e CNPJ

ANEXO X
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ - _____
ÓRGÃO GERENCIADOR: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, na sede do SAAE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico Nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo do SAAE em ____/____/20____, que vai assinada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a) _____, Secretária Executiva do SAAE _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, e pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, Sr.(s) _____, representantes legal(is) das empresa(s) _____, inscrita(s) com o CNPJ nº _____, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº _____, e nos termos da **Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. E ainda Art. 6º, Inciso XLI, Arrimado do Art. 28, Inciso I, Art. 29, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda das instruções normativas: IN/SEGES 73), IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, SEGES/MP nº 5, de 2017 e Decreto nº 9.507 e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando **FUTURA E EVENTUAL contratação** para Serviços _____, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do edital, para o período de **12 (doze) meses** do edital de Pregão eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso I do § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE de Morada Nova, através do Ordenador de Despesa, o Senhor _____ o gerenciamento da Ata de Registro de Preços,

no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao SAAE de Morada Nova, Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Parágrafo Segundo- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo SAAE de Morada Nova-CE, de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao SAAE de Morada Nova-CE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Morada Nova, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.
- c) O detentor do registro autoriza o SAAE de Morada Nova-CE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- d) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Morada Nova-CE, através do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
- e) Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- f) Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- g) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao SAAE sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- h) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- j) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal

empregado na execução contratual.

k) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

l) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.

m) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

n) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;

o) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

p) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em conformidade com a legislação vigente, por trata-se de licitação do tipo MELHOR OFERTA ATRAVÉS DE MAIOR PERCENTUAL DESCONTO, não cabe o reajustamento dos preços contratados para o objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o Gestor do Contrato e os participantes/interessados (fornecedores).

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DO PAGAMENTO

I - Do Fornecimento e entrega de Peças

A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas requerentes, em conformidade com as regras a seguir:

Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas requerentes, em conformidade com as regras a seguir:

Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pela Secretaria, contratante com o devido acompanhamento do setor de fiscalização dos veículos junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

- a) Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;
- b) Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;
- c) Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha).
- d) A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas (1ª linha) será feita exclusivamente pelo Contratante/Setor de Compras.
- e) As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final do FORNECEDOR.
- f) É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.
- g) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/ entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.
- h) Para os fins deste, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

A entrega das peças deverá vir acompanhada da respectiva nota fiscal e declaração de autenticidade e originalidade das mesmas, assinada pelo representante legal ou procurador devidamente documentado. Caso isso não ocorra o pagamento ficará suspenso até a regularização.

As empresas vencedoras deverão fornecer catálogo da marca fabricante dos veículos ou na ausência deste fornecedor acesso a um programa que contenha tal catálogo. Esta ferramenta é fundamental para o atendimento eficaz do setor de manutenção de veículos;

As empresas vencedoras deverão fornecer tabela de preços da marca fabricante / concessionária dos veículos juntamente com nota fiscal de origem da aquisição da mesma. Em casos de montadoras que não fornecem tais tabelas, caberá fornecer acesso a um programa que tenha tal tabela;

O preço da tabela poderá ser conferido junto às concessionárias pelo setor responsável no momento de empenhamento das peças.

A vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias as tabelas e catálogo da marca fabricante dos veículos para o órgão requisitante, para ser instalado no sistema de controle do SAAE de Morada Nova, com treinamento para manuseio das mesmas. Esta ferramenta é fundamental para o atendimento eficaz do setor de manutenção de veículos;

A entrega das Tabelas do Fabricante, de peças falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado, podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) anos de detenção e multa.

Atualizar edições/versões dos CDs e/ou softwares sempre quando lançados no mercado, mediante formalização junto à PMMN, sem ônus à CONTRATANTE.

II – Da execução e entrega dos Serviço

Os serviços deverão ser inicializados em **IMEDIATO**, após assinatura do contrato, os serviços da licitante vencedora estará sujeita à aceitação plena pelo órgão recebedor.

Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

Os produtos/ serviços deveram ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/ serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnica vigentes.

DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 05 (cinco) dias corridos após emissão de ordem de compra** dos locais definidos pela contratante.

O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m. 20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - n. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - o. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - p. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- q. Multa:
 - r. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - s. (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por

- dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- t. Pagar 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
 - u. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - v. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021)
 - w. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - x. 20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - y. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - z. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do SAAE, a ser informada da lavratura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de MORADA NOVA-CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SIGNATÁRIOS

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Morada Nova (CE), ____ de _____ de 20__.

Diretor(a) Executivo(a)
Gerenciador da ARP da Ata de Registro de Preços
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
Detentor Vencedor da ARP
EMPRESA _____
CNPJ: _____

